

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1366**

*de 17 de dezembro de 2007*

### **INSTITUÍ O PROGRAMA "CIDADE SOLIDÁRIA CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituído o programa "Cidade Solidária - Cidade Limpa" no Município de Jardim.*

#### **Art. 2º..** *Os objetivos do programa são.*

##### **I.**

*estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade Limpa.*

**II.** *proporcionar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros.*

**III.** *desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.*

**Art. 3º..** *O programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.*

**Art. 4º..** Para operacionalização do programa previsto nesta Lei o Poder Executivo firmará parceria com os Conselhos Comunitários e Associações de bairros regularmente constituídos ou mesmo com outras entidades sem fins lucrativos, com sedes nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.

**Art. 5º..** Caberá ao Município observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras;

**I.** ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme artigo 3º desta Lei;

**II.** ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;

**III.** realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

**IV.** transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações, parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas e ou quaisquer outras formas de gratificação desde que não seja dinheiro em espécie, a título de incentivo para os participantes do programa;

**V.** fiscalizar a execução do Programa, zelando pelo melhor cumprimento do seu objetivo.

**VI.** firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**Art. 6º..** Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações;

**I.** organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas.

**II.** realizar as compras e entregar as cestas básicas aos participantes do Programa;

**III.** utilizar as máquinas, equipamentos que lhe forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a execução do programa

**IV.** coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as intercorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa.

**V.** prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhes foram transferidos, assim como apresentar semestralmente a Câmara Municipal, relatório sobre a evolução do Programa.

**VI.** firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.

**Art. 7º..** O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Ação Social

**Art. 8º..** A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que dar-se-á através de participação voluntária.

**Parágrafo único.** . O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

**Art. 9º..**

Para efeito de realização das despesas, poderá o executivo abrir crédito adicional especial mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A critério do Chefe do executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

**Art. 11.**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.*

***EVANDRO ANTONIO BAZZO***

***Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 1366/2007 - 17 de dezembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*